



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

VETADA

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ PHILLIPE DA SILVA

EMENTA: altera o § 2º, do art. 108, da lei complementar nº95, de 23 de outubro de 2007, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o § 2º, do art.108, da Lei Complementar nº95, de 23 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Poderá ser concedida licença de localização a título precário por prazo determinado e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não prorrogáveis, conforme dispuser norma do Poder Executivo, mediante pagamento de taxa mensal mínima de duas (2) unidades fiscais do Município”.

Art.2º - Esta a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o § 2º, do art.108, da Lei Complementar nº95, de 23 de outubro de 2007, e todas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 16 de abril de 2019.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

VETADA

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal